

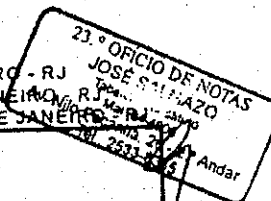
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS

CM

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ, AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA, RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ, EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 096

LIVRO Nº 8687

FOLHA Nº 110

dijurnodejaneiro-bsegurosmatrizpublico2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz. BRADESCO
SEGUROS S.A., na forma abaixo

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente. LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.69, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

- 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87;
- 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUÍLO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38;
- 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34;
- 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68;
- 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49;
- 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87;
- 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68;
- 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05;
- 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20;
- 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54;
- 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.198-94;
- 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42;
- 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53;
- 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20;
- 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04;
- 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20;
- 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59;
- 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20;
- 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02;
- 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87;
- 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08;
- 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78;
- 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11;
- 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.987-00;
- 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09;
- 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49;
- 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-64;
- 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00;
- 29) ERIKA GRESS DE SOUZA



TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005

TABELA 17--DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005					R\$ milh.
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	239.189	239.189	244.514	5.325	
Recursos Financeiros, Diretamente Arrecadados	682.442	682.442	479.976	-202.466	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	107.687.520	107.687.520	95.504.048	-12.183.472	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	7.727.186	7.727.186	6.995.700	-731.486	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.067.617	1.067.617	956.170	-111.447	
Contribuição Patronal - Ativo Civil	6.300.479	6.300.479	97.877	-6.202.602	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	3.150.239	3.150.239	2.811.667	-338.572	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.125.012	1.125.012	832.332	-292.680	
TOTAL	128.854.872	127.979.844	107.971.044	-20.883.828	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (h-g)
Previdência Social Básica	136.226.940	136.226.940	133.579.291	170.074.190	33.847.250
Arrecadação de Recursos Previdenciários	83.187	78.843	61.558	60.257	17.585
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	151.751	72.234	32.941	118.810
Previdência Complementar	14.017	13.233	5.406	3.239	9.994
Gestão da Política de Previdência Social	149.651	47.221	31.572	21.187	128.469
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	620.141	619.705	619.705	436
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.486.196	41.387.198	39.793.079	37.820.429	3.566.769
Direitos Humanos, Direitos de Todos	173.324	173.324	154.899	141.974	31.425
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Apoio Administrativo	2.395.776	2.479.155	1.961.113	1.777.066	702.091
Operações Especiais - Outros Encargos Especiais	500	500	0	0	500
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	18.595	18.467	10.869	3.263	15.202
Proteção Previdenciária	2.496	2.496	1.111	804	1.692
TOTAL	180.302.476	181.201.643	176.620.142	160.207.157	-20.604.496

FONTE: SIAFI - SINCCONT/GEINC

* O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 145, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.000203/2005-24, 15414.001097/2005-73 e 15414.001616/2005-26, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas Assembleias da "BRADESCO SEGUROS S.A." (CNPJ nº 33.053.146/0001-93), com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas, cumulativamente, em 30 de março de 2005 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de dezembro de 2004 e 10 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A conversão em subsidiária integral do "Banco BRADESCO S.A."

II - A transferência da sede social para a cidade de São Paulo - SP;
III - A redução do capital social de R\$ 1.541.024.367,35 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) para R\$ 1.398.728.052,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos), dividido em 627.530 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e
IV - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 145, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.004741/2004-15 e 15414.000366/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas Assembleias da "BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A." (CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Oranjo - SP, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de março de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A conversão da "BRADESCO SAÚDE S.A." em subsidiária integral;

II - O aumento do capital social de R\$ 651.757.520,90 (seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos) para R\$ 983.152.152,15 (novecentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos), dividido em 182.413 (cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE Sede da Imprensa Nacional - SIG - Quadra 66 - Lote 800 Brasília - DF EDUARDO DANTAS CREDMANN Praça Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 e 19 ETVIA FARIAS MÍDIA Rua 234 - Câmara dos Deputados	BANCA DE JORNAIS E REVISTAS Quadra Comercial 114 Norte, Bloco F, Loja 7 Brasília - DF CULTURA - BANCA DE JORNAIS E REVISTAS Tribunal de Justiça do Distrito Federal Anexo do Palácio da Justiça Praça do Buriti
---	---

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

LITJ



EHE03255

[illegible]

ATA DA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 70ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005 Data; Hora e Local: Aos 30 dias do mês de Março de 2005, às 9h, na sede social da empresa, Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, no Quorum: Aconitina representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Junior; Secretário: Lúcio Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Artigo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária I. Examinar propostos para alteração estatutária, em especial: 1º, cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas sem direito a voto, valor nominal, existentes em tesouraria, representando o capital social da própria Capital Social, sem redução de preço; 2º, aumentar o capital social em R\$ 515.013.576,55, elevando-o de R\$ 803.714.476,96 para R\$ 1.398.728.053,51, mediante a captação de R\$ 803.714.476,96 pela emissão de Lúcios - Reserva Legal (Estabilidade de 2001) - R\$ 84.503.931,62; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucro - Reserva Legal de 1997" - R\$ 1.089.495,85; "Reserva de Lucros - Reserva Estabilidade 2007" - R\$ 287.873.249,00 e "Reserva de Lucros - Reserva Estabilidade

www.imprensaoficial.rj.gov.br

[Handwritten signature]

64-10
1215
P

[Handwritten signature]

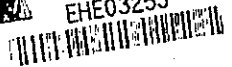
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO



ZPI
SER



EHE03253



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES
E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

ICATU HOLDING S.A.
C.N.P.J.M.F. n° 02.316.479/0001-35
N.I.R.E. n° 3.339.016.696-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2006, às 10h00, na sede social da Presidente Wilson, 231, nº andar, Estrada Adolpho de Melo, nº 231, apresentando mais de 70% do capital social com direito a voto. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Dantas Mattos; Secretário: Alcino Silveira Neto. **Constatado:** Conforme Edital de Convocação publicados no Diário Mercantil das dias 09, 10 e 11 de janeiro de 2006 e no Diário Oficial do Estado das 08 de Janeiro - Publicações a Pedido dos dias 09, 10 e 11 de janeiro de 2006 **Quórum:** por unanimidade. **Eleger como Diretor a Sr. SERNANDO MARQUES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº 26.311.485-0, expedida pela SSPSP, inscrito no CPF nº 01.456.378-57, residente e domiciliado na Rua Manoel de Aguiar, nº 231, nº andar, Tudo em vista a cédula ora deliberada, resolveu a composição da Direção, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2006; **MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, solteira, maior, empresária, titular da Carteira de Identidade nº 02.780.307-3, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF nº 01.487.269-57-10; **ANTÔNIO CARLOS DANTAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Carteira de Identidade nº 27.720.327-49, inscrito no CPF nº 01.772.521.327-49; **ALCINO SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, titular da Carteira de Identidade nº 01.19.155-0, inscrito no CPF nº 01.238.065.457-68; **LUIZ PATRÍCIO MIRANDA DE AVILA LÊZ**, português, divorciado, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº W-572954-S, expedido pela SEDPMF, inscrito no CPF nº 01.546.728.567-40; **RICARDO PEDREIRA RANGEL**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, titular da carteira de identidade nº 95.757.347-3, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF nº 01.919.628.327-34; e **FERNANDO MARQUES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº 26.311.485-0, expedida pela SSPSP, inscrito no CPF nº 01.254.320.708-54, todos residentes e domiciliados nesta cidade na Av. Presidente Wilson, nº 231, nº andar. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, a qual assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2006. (Ass.:) Antônio Carlos Dantas Mattos - Presidente; Alcino Silveira Neto - Secretário; Sílvia Maria da Glória de Melo Franco Nabuco. Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga (pp), Alcino Silveira Neto, Antas Mattos e Alcino Silveira Neto, Lucas Nabuco de Almeida Braga, Alcino Silveira Neto, Sílvia Maria da Glória de Melo Franco Nabuco, Pedro Luiz Bodini de Moraes (pp) Antônio Carlos Dantas Mattos e Alcino Silveira Neto. Deduções a presente e cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Alcino Silveira Neto - Secretário.

Id: 973. Válcok B\$ 1581 51

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.200.013.911
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 107ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.11.2005, Dia, Hora e Local: realizada aos 10 dias do mês de março do ano 2005, às 18h, na sede da Sociedade no endereço: Av. Ilançamento, 226, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. **Quorum:** Acionistas: a Companhia representando 99,97% do Capital Social. **Mesa Presidencial:** Luiz Carlos Trabuco Campos Secretário; Luiz Tavares Pereira Filho, Convocante; Por Edital de Convocação publicando nos dias 22, 23, 24 e 24.2.2005, nos Jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 10, 13 e 3, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas 14-A, 14-A e 7-A, respectivamente. **Ordem do Dia:** a) deliberar sobre a modificação da alteração do "caput" do Artigo 12 do Estatuto Social, deliberada na 102ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada cumulativamente com a 35ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.3.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Ramon Elmenegado, excluindo-se 2 cargos de Diretores: Gerente e foram nomeados 4 novos cargos de Diretores sem designação especial; II) propor a alteração do Conselho de Administração para: 1. incorporar ao poder dos acionistas na Sociedade no Banco Bradesco S.A. (Bradesco), convenção para a criação de subordinação do Bradesco, de conformidade com o disposto nos Artigos 253 e 254 da Lei nº 6.404/77, mediante a) alteração das indicações nos estatutos aprovados dos Patrimônios Líquidos dos Sociedades; b) adequação estatutária do instrumento de Proibição e Limitação de Incorporação de Ativos da Adquirente e seus afilhados; c) concessão da autorização à Diretoria para a aquisição de ações da Companhia na concentração da operação de incorporação da Companhia no Banco Bradesco; d) a Sociedade não Bradesco, inclusive a subordinação das sociedades a serem emendadas pelo Bradesco, por conta dos acionistas da Sociedade; 2 reformular o Estatuto Social, adaptando-se a estrutura do Conselho de Administração, em face da transformação da Sociedade em subordinação integral do Bradesco, e a sua adaptação ao disposto nos Estatutos GUSEP nº 234 e 249, respectivamente de 28.12.2003 e 28.2.2004; e. Carim-Grafico: SUSEP/DECON/CAB/Nº 65/01 que regulamenta

SUMARIO

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firmas.....	1
Avisos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firmas.....	8
Extravio de Documentos.....	10

[illegible][illegible]

69
P

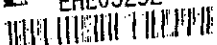
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO



DPJ



EHE03252



[Handwritten signature]

ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 2003, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680,

[illegible]

Parte V - Publicações a Pedido

[illegible]

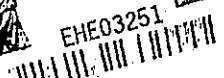
Capitão-Deputado, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0021) 3620-1122 FAX: (0021) 2719-0347

73
P

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

LXR

EHE03251



[Handwritten signature]

Conservação e Mão-de-Obra Ltda., Mancheritz Serviços Ltda., Impacto Mão de Obra Ltda., e Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., e INABILITAR as empresas Sinthema Consultores Associado S/C Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Euplan Serviço e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006:
CARLOS HUMBERTO A RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos de Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Finanças, Suporte Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Suporte Administrativo, cujas contratações ocorrerão sob o regime de CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital de Concurso Público 001/2006 disponível no site www.aocp.com.br a partir da data 01/03/2006. Serão aceitas inscrições no período de 06 a 24/03/2006 pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.aocp.com.br e seguir as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede do CRA-MG no período de 06 a 24/03/2006 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário de funcionamento do órgão. O edital deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de 01/03/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sito na Av. Afonso Pena, nº 911, 1º andar, centro, Belo Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3026-4222 ou pelo e-mail candidato@ocp.com.br.

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (fita, cartucho, toner, CD-R). Data de recebimento e abertura das propostas: 07/03/06, às 10hs. Local de realização da Sessão Pública: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada ou leitura do texto integral do edital e informações sobre a Licitação: no mesmo endereço, das 8h30min às 11h30min; e das 13h às 16h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Realício os termos da Súmula do Termo Aditivo nº 02/2005, publicada no DOU de 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o dia 18/01/2006", leia-se: "... até o dia 18/02/2006".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região - CREFITO-5, torna público que em cumprimento aos convênios contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 08 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUIDA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.8 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFITO-5.

A íntegra do Edital com maiores informações poderá ser obtida na sede do Conselho sito a Av. Palmira, 77403, pelo telefone (0xx51) 23346586 no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pela Home page www.crefito5.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.

DRA. MARIA TERESA DRECH DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente da CPM do CRM-DF informa o seguinte resultado do certame em epígrafe: Sociedade de advogados: 1) Osiris Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados - Nota Média Ponderada (técnica e preço) = 100; e 2) Delio Lima E Silva Advogados Associados - Nota Média Ponderada (técnica e preço) = 59,20. Foi declarada vencedora do certame a sociedade de advogados Osiris Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados no valor mensal de R\$ 4.382,00.

ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 15.211.449/0001-51
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hotéis do Brasil Divulgados no Mercosul", parte do Convênio firmado com o EMBRATUR
Vigência: De 05/01/2006 até 03/01/2007
Valor: R\$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 15.211.449/0001-51
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 03/01/2007 até 03/01/2007
Valor: R\$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA", foi fundada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (30.04.2005), com sede na Rua Francisco Perini, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e foro nesta comarca de Gramado (RS), entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07401741/0001-23, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. A Associação será designada pela sigla "AMBVV", sendo entidade de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidades: a) promover a confraternização dos associados e seus familiares; b) promover melhorias no Loteamento e adjacências, visando um melhor nível de vida de seus moradores; c) interceder junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos associados; d) firmar contratos de parcerias, convênios e similares com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de utilidade pública ou Loteamento; e) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras do Loteamento e da vida comunitária do bairro; f) participar, auxiliar com as atividades exercidas pelas Associações do Bairro; g) receber e distribuir recursos de qualquer natureza e de qualquer espécie; h) proceder melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar edificações, propiciando o lazer, segurança, e desporto; i) promover o PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos associados; c) de subvenções legadas, doações e similares; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO: B. necessário a votação em Assembleia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado a instituições de caridade de escolha da Assembleia ou para associações de bairro de ligação da Associação. PRESIDENTE João Batista Vidal. DAS RESPONSABILIDADES: Q. Alvará: não responderá subsidiariamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação, das Pioneiras Sociais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Processo Seletivo nº	15/2004	Médico especialista Radiologia	Inscrição
Publicação DOU	Class. Nome		
06/02/2004	20	Romeu Lúcio Batista Chaves	1500014

Processo Seletivo nº	17/2005	Médico especialista Neurocirurgia Clínica	Inscrição
Publicação DOU	Class. Nome		
11/07/2005	7	Isa Chaves	1500017

CARLA FARIA MORRONE
Resp. p/CENARH

BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 02.682.038/0001-00
NIRE 33.300.273.541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575711, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582893, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585431 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.010.851/0001-74
NIRE 33.300.025.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001574311, em sessão de 22.12.2005, da folha do DOU, edição de 15.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 315, de 13.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em sessão de 28.12.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585429 e 00001585432, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 13.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577932, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 523, de 28.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 0000158495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585459 e 00001585447, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de

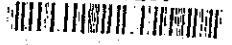
73 ~~75~~
1001
Q

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

VCN

EHE03250



A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Umuarama - FACUTU, torna público por meio do presente extrato de Edital, que serão recebidas as inscrições para o Novo Processo Seletivo 01/2006 até dia: 03/03/2006, obedecendo às seguintes condições:

- Inscrição, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo de Almeida Barbosa, 180 - Centro, Umuarama/MS. A norma completa encontra-se disponível na Secretária da FACUTU no endereço eletrônico: selecao@ficutu.com.br
- Matrícula nos cursos, vagas, e turnos: Administração (100) noturno, Matemática (30), vagas, e turnos: Ciências Contábeis (30), noturno; Física (30), período integral, Ciências Contábeis (30), noturno; Física (30), período integral, Ciências Contábeis (30), noturno.

#3
1113
P 75

[Handwritten signature]

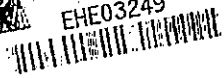
PROCURADORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



OBP



EHE03249



14
1005
P

[Handwritten signature]

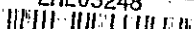
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO



VTK



EHE03248





PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCELLO DE SOUSA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR-SUBSTITUTO

De acordo com o Decreto nº 4.933/01 e a Portaria MF nº 34/06. Participou somente da decisão do item 7.
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. E OUTROS - PAS SP2003/0128
Reg. nº 5004/06
Relator: DPS

Trata-se de apreciação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por São Paulo Corretora de Valores Ltda., Jorge Ribeiro dos Santos, Aniza Borestein Intermediações e Serviços S/C Ltda., Ari Telhada de Oliveira Ariza, Tuming - Assessoria e Participações S/C Ltda., André Luiz Pereira, Octete da Conceição Domingues Machado Pereira, HIRC Assessoria, Consultoria e Participações S/C Ltda., Hélio Gonzales Rodrigues e Renata Jandra Pereira Camilo Rodrigues, indicados no Processo Administrativo Sancionador SP2003/0128.

O presente processo concluiu pela ocorrência de contratação de pessoas jurídicas não autorizadas ao exercício de intermediação de valores mobiliários e captação de clientes e pelo exercício não autorizado de atividade de agente autônomo de investimentos e intermediação de valores mobiliários.

O Relator informou que são três propostas diferentes de celebração de Termo de Compromisso. No seu entendimento, as duas primeiras devem ser rejeitadas por não cederem qualquer prestação por parte dos indicados que possa servir como uma compensação pelos prejuízos causados no mercado ou a esta Autarquia. No que se refere à terceira proposta, entendeu que a mesma não se mostra oportuna ou conveniente. Lembrou ainda o Relator que a orientação recente do Colegiado tem sido no sentido de que, além de cessar a prática de atividades ou atos ilícitos, corrigir as irregularidades e indenizar os prejuízos, requisitos mínimos estabelecidos em lei para a celebração do Termo de Compromisso, as prestações em termos de compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem consistir em pagamento à CVM em valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelas indicadas e por terceiros que estejam em posição semelhante à dos indicados, o que não é o caso das propostas em questão.

O Colegiado, após ouvir os argumentos expostos pelo Relator, deliberou rejeitar todas as propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas pelos indicados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

A Procuradoria Federal Especializada - CVM no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Abril de 2006.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Receita do Fisco (Lei nº 7.540/94 de 20/12/89)

Garagem Industrial S/A - GISA

CNPJ: 10.228.615/0001-48

Valor total: R\$ 3.275,86

Nº de parcelas: 50

Valor mensal: R\$ 59,56

Sergio Muscolini

CPF: 020.207.008-59

Valor total: R\$ 18.647,93

Nº de parcelas: 60

Valor mensal: R\$ 316,07

Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs

CNPJ: 90.724.345/0001-80

Valor total: R\$ 30.323,72

Nº de parcelas: 60

Valor mensal: R\$ 583,15

Jose Saulo Luckmann

CPF: 224.007.619-59

Valor total: R\$ 23.201,85

Nº de parcelas: 60

Valor mensal: R\$ 393,25

Neomark Trad And Financial Center S/A

CNPJ: 00.192.769/0001-59

Valor total: R\$ 29.887,32

Nº de parcelas: 60

Valor mensal: R\$ 506,73

Ernesto Clavis Xavier

CPF: 123.776.680-53

Valor total: R\$ 11.926,51

Nº de parcelas: 48

Valor mensal: R\$ 253,75

S N B Participações

CNPJ: 73.903.718/0001-61

Valor total: R\$ 17.483,72

Nº de parcelas: 24

Valor mensal: R\$ 760,16

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

FALTA DE JULGAMENTOS

I) Alteração:
PAS CVM Nº 09/04 - retirada da pauta a sessão de julgamento anteriormente marcada para o dia 04/05/2006, às 16h30min, publicada no DOU de 11/04/06, Seção 1, págs. 27 e 28.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, C.P.F. nº 290.711.668-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROSPER GESTÃO DE RECURSOS - LTDA, C.N.P.J. nº 07.820.820, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MPP LATIN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.872.549, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a GLOBAL INVEST GESTÃO FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 03.001.602, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IVAN WAGNER DE SOUZA, C.P.F. nº 342.099.809-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO RURAL MAIS S.A., C.N.P.J. nº 33.074.683, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HSBC INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.071.726, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GP TECNOLOGIA ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.746.889, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIANO GUMARDES FONSECA FILHO, C.P.F. nº 339.797.071-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.776, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO FERNANDES, C.P.F. nº 001.570.401-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.777, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL, C.N.P.J. nº 00.432.804, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU Nº 82 em 02.05.2006, Seção 1, página 18, Na tabela de Municípios, Onde se lê:

Município/UF	RLR Maria Manoel
BAIXADA DO VALE	BAIXADA DO VALE

Leia-se:

Município/UF	RLR Maria Manoel
BAIXADA DO VALE	92.751.118.11

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.438, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.001618/2005-15, 15414.001756/2005-02, 15414.001640/2005-65, 15414.004841/2005-14, 15414.004840/2005-70 e 15414.000282/2006-54, resolve:

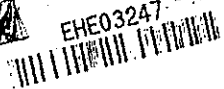
Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A. CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. CNPJ nº 31.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2005 e nas Assembleias Gerais

PROSECUTORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
ELO DE FISCALIZAÇÃO



PRO.

EHE03247



[Handwritten signature]

Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2005, 26 de outubro de 2005, 28 de outubro de 2005 e 23 de dezembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A. de R\$ 1.398.733.053,51 para R\$ 1.033.137.694,65, dividida em 627.530 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - A redução do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. de R\$ 701.348.168,06 para R\$ 77.531.456,91, dividida em 182.381 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.;

IV - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário do grupo da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ nº 33.010.851/0001-74, passando-o da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para a BRADESCO SEGUROS S.A. nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2005;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

CANCELAMENTO DE INCENTIVOS DO FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ 09.259.370/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.563, de 24.05.1994, por infração às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela Lei nº 9.808/99), da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.983, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991), com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999 e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deviam ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e capacitadas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.563, de 24 de maio de 1993;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 8.418.096,67 (oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e seis centavos), até a data de 21/03/2001, mas o dito empreendimento não se incumbiu de dar andamento necessário à implantação do projeto, originariamente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Superintendência da SUDENE, datado de 04/12/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica;

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 05/2006/UGFIN/AM/ML, de 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, em razão de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460.01.6 da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. - CNPJ 09.259.370/0001-54, com fundamento nos incisos III e IV, § 4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III e IV ambos da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores);

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho

Deliberativo da extinta autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59001.00629/2005-13;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 03203 reitou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprida as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer GEFIS nº 03/2005, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade locatária SEMENTES NOVA FRONTEIRA S.A. CNPJ nº 02.749.772/0001-97, localizada no Município de Sapezal no Estado do Mato Grosso;

Art. 2º - Será revogado o pleno direito do Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59430.001252/2002-17;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 08303 reitou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprida as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEI nº 01306 de 20/04/2006, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade locatária CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. CNPJ nº 05.637.350/0001-87, localizada no Município de Obores no Estado do Pará;

Art. 2º - Será revogado o pleno direito do Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 398, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Boas Cueva

Secretário do Ministério: Rubens Nunes

Foram distribuídos pelo sistema de rotas os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.002682/2006-61

Requerentes: Heintel Ltda, Olozeux S.A.

Advogado(s): Thais Mari Camargo Falbo, Carlos Eduardo de Souza Félix

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.007785/2006-21

Requerentes: Daico Kogy Co. Ltd, Ipechu Brasil Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos Castello Branco, Tullio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Mafias Oliveira Martins

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

3. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-34

Requerentes: Alcatel, Lucent Technologies, Inc.

Advogado(s): Ivo Teixeira Gêo Junior, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

4. Ato de Concentração nº 08012.002791/2006-89

Requerentes: FIM Holdings LLC, General Motors Corporation

Advogado(s): Leonardo Pereira da Rocha e Silva, Camilla Lacerdiano M. Maia, Rodrigo do Magalhães Carneiro de Oliveira

Relator: Conselheiro Luis Carlos Dolome Prado

5. Ato de Concentração nº 08012.002864/2006-32

Requerentes: Ombro AB, Invenor AB

Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicr

6. Ato de Concentração nº 08012.002876/2006-67

Requerentes: Bractec Templeton Asset Management Ltd, Templeton International, Inc

Advogado(s): Luiz Leonardo Capadino, Caio Machado Filho

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

7. Ato de Concentração nº 08012.002881/2006-70

Requerentes: Continental AG, Motorola, Inc

Advogado(s): Danilo Palermo, José Alexandre Buaz Neto

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

8. Ato de Concentração nº 08012.002903/2006-00

Requerentes: Ecopart Logística Ltda, Merckm - Comércio e Participações Ltda, Plão Participações Ltda

Advogado(s): Lusiane Baptista Hardy Meneses Pace

Relator: Conselheiro Luis Carlos Dolome Prado

9. Ato de Concentração nº 08012.002974/2006-02

Requerentes: Braskem S.A., Fátima Participações Ltda, SPQ Investimentos e Participações Ltda, Sumitomo Chemical Company Ltd

Advogado(s): Ubiratan Matos, Maria Cecília Andrade, Caroline Samelme Vieira

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

10. Pedido de Reconsideração nº 08700.001094/2006-32 referente à Impugnação nº 08700.002933/2006-40 ao Ato de Infração nº 08700.002906/2006-51/ Ref:AC nº 08012.000619/2004-29

Requerentes: Impregilo S.p.A.

Advogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zafre, Rabin Ali Mamer

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicr

11. Consulta nº 08700.001132/2006-77

Requerentes: Associação Brasileira da Indústria de Revalorizadora da PET-ABREPET

Advogado(s): Fábio de Campos Lilla, Caio Márcio da Silva Pereira Neto, Tais Issa de Fendi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA

Presidente do Conselho

Substituto

RUBENS NUNES

Secretário do Plenário

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2006

Início: 14h

Ato de Concentração nº 08012.008444/2005-78

Requerentes: Siemens AG e Engelbass - Mecânica e Usinagem S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.007197/2004-12

Requerentes: Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GAS-MIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhães Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.009265/2005-69

Requerentes: Monjito do Brasil Ltda e Agropom Semences Agrícolas Ltda

Advogados: José Inácio Gonzaga Francoschini; Custódio da Piedade U. Miranda; Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70

Requerentes: ABN Amro Capital Finance, Arstorg Partners e Ofce S/A

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.001055/2006-11

Requerentes: Piaggio Aero Industries S.P.A. e United Technologies Corporation

Advogados: Cristiano Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

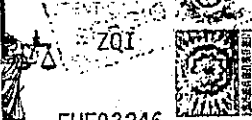
Ato de Concentração nº 08012.004261/2005-94

Requerentes: Baxion Corporation and Public Service Enterprise Group Incorporated

Advogados: ...

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO



ZQI

EHE03246



[Handwritten signature]

Extra - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda. torna público que recebeu da CETESB, a Licença Operação nº 37000378 para a construção de oficina mecânica e vestiários, do processo nº 370010006, localizado no C.G.R. Paulínia - Centro de gerenciamento de Resíduos, sito à Estrada Municipal PLN 190, kmº. Parque da Represa, Município de Paulínia/S.P.

[illegible][illegible]

* Rosemeire Martins Ramos - ME, torna público que requereu na CETE Licença Prévia para Fábrica de Blocos, sítio Irã Rua M. Baitardo Mod. 251, GH 14 LT 10, Boreacéia, Benlugar/SP

realizada em 20 de Junho de 2008

Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil e seiscentos e trinta e três, na sede social, na Avenida Paulista nº 679 - 1º andar - parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceu a Presença Dispensada convocação por edital social, conforme assinatura no Livro de Presença.

Mesa: Presidente Ricardo John Arroyo, representante da acionista CitiCorp International Finance Corporation; Secretário William Baynards Meisner, representante da acionista Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.406/76 1º Deliberação: Eleger para cargo de Diretor com designação especial S: João Geraldo de Miranda, abaixo qualificado. Em decorrência, a nova composição do Conselho de Administração ficou constituída da seguinte maneira: o Diretor da Sociedade, com mandato até 31/12/2008, cuja realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovará as alterações estatutárias ao exercício social que será encerrado em 31/12/2008, passa a ser seguinte como Diretoria Especial: Gustavo Carlos Marim, brasileiro unipessoal, portador da carteira de identidade RG nº 1.111.468-P, inscrito no RNE nº 222-7104-3, inscrit no CPF/MF sob nº 157.705.348-6; e, o Diretor-Tipo sem designação especial: José Flávio Ferreira Ramos, brasileiro casado, empreendedor, portador da carteira de identidade RG nº 25.359.840-7 SPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.119.536-91, Ricardo John Arroyo, norte americano, casado, administrador da empresa, portador da carteira de identidade particular estrangeira RNE nº V0909424-V, inscrito no CPF/MF sob nº 157.705.348-6B, João Geraldo de Miranda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 05.223.819-91, IPRAL, inscrito no CPF/MF sob nº 772.102.867-9 e, o Diretor-Tipo sem designação especial: OABSP nº 252.912-91/2008, Cristiano da Silva F. Cordeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 252.912-91/2008, tendo sido designado para exercer as funções de assessor legal corporativo, sendo todos residentes e estabelecidos nesta Cidade de São Paulo, com endereço na Rua Santa Helena, 1.111 Fica Congradinha, na presente ata, assinaram e rubricaram a presente ata, datada de 20 de junho de 2008, às 14h 17 de Leis 6.406/76, sabido que o Diretor da eleição tem amplo conhecimento dos projetos contidos no referido artigo. O Diretor poderá sofrer honorários pelo desempenho de suas funções em montantes a serem fixados, na ocasião, na Assembleia Geral Extraordinária. O Diretor eleito declara não estar incursu em nenhuma das hipóteses que o impedem de exercer atividades mercantis.

Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achou conformar-se pelos: São Paulo, 20 de Junho de 2008.

(Ass.) Presidente: Ricardo John Arroyo; Secretário: William Baynards Meisner; p/Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.; William Baynards Meisner, p/CitiCorp International Finance Corporation; Ricardo John Arroyo, representante da cópia fiel de atos integrantes do processo de abertura da Assembleia da Sociedade, São Paulo: 20 de Junho de 2006, William Baynards Meisner - Secretário, Certificado de Registro AJCESP sob nº 224 85706-3 em 18/08/08, Cristiane da Silva F. Cordeiro - Secretária-Geral.

[illegible]

36 - Fabricação de peças e apressorios para o motor das especificações

PROCURADORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
DE FISCALIZAÇÃO

CUO



EHE03244



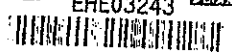
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO


HSA

EHE03243



MITSUBI MOTION MAQUINAS S.A.
CNPJ 04.083.518/0001-70 - NIRE 35.300.333.985

ESTATUTO SOCIAL

[illegible]

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013/91
Grupo Bradesco de Seguros

[illegible]

Autenticacao: 6a1e02c769cea46ebcc2d9889dfb6587 Solicitante: 3631 Data: 2009-02-27 @ 14:35:35

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AD ADVOGADO 410/2009

27/02/2009 15:33
MATR.: 5115299

2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL

PROCESSO:	200703414474	AUTOS:	3021/2007	FLS. :	90
APENSOS:		AUTOS		FLS.	



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

93
Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Anna Vicenza C. Ribeiro
OAB/GO 27.698

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 2º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo: 200.703.414.474

Requerente: João Rosa dos Anjos

Requerido: Bradesco Seguros S.A

200703414474-3 06/03/09 15:48:11-1.000/1.1

JOÃO ROSA DOS ANJOS, já qualificado nos autos sobreditos, vem por sua advogada, com respeito e acatamento de praxe, à presença de Vossa Excelência,

IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

, oferecida pela **BRADESCO SEGUROS S.A.**, nos termos que se seguem articulados:

Em sua peça contestatória, em nada novo traz à tona, que não exaustivamente abordado na inicial, e em seu conteúdo, nada tem de verdade, pois tenta inverter a realidade dos fatos e da devida aplicação do direito, razão pelo qual é perceptível a intenção da ré, que não mais é do que a protelação da obrigação devida, conforme dispositivos legais delineados na exordial e não resgatado corretamente junto ao beneficiário, ora Requerente.

Assim, as **PRELIMINARES** e as **ALEGAÇÕES DE MERITO**, argüidas pela Requerida, não devem prosperar, uma vez que o Requerente formula pretensão admissível e juridicamente útil para sanar temida lesão a direito próprio.



1. DAS PRELIMINARES

Quanto a ALEGAÇÃO PRELIMINAR de RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO – SEGURADORA CORRETA – SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, não deve prosperar, haja vista que a Requerida faz parte do Convênio – DPVAT; sendo assim, a Seguradora Bradesco Seguros S/A parte legítima para responder a presente demanda, uma vez que o Requerente pode propor ação contra qualquer seguradora conveniada e integrante do “Pool”.

Vale esclarecer, administração dos convênios que ANTES competia à Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, PASSOU a partir de Janeiro de 2008 a ser administrado pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, que tem a missão de administrar e representar o grupo de Seguradoras que operam esta modalidade de seguro, facilitando acesso da população ao Seguro DPVAT, adotando os mais modernos mecanismos de GOVERNANÇA CORPORATIVA, ou seja, qualquer das seguradoras, que fazem parte dos convênios, se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas por vítimas de acidente de trânsito.

Como já se disse, a obrigação de indenizar das seguradoras decorre do simples fato de participarem do convênio do DPVAT, o que se inclui, inclusive, no risco inerente à sua atividade empresarial, que é exercida de forma voluntária. Portanto, se as seguradoras operam no mercado de seguros devem-se submeter às finalidades sociais do sistema, respeitando a norma e o consumidor.

Além do mais, qualquer seguradora que adere ao convênio DPVAT, se compromete a atender usuário ou beneficiário do seguro, pagando a indenização e despesas de direito, sendo ressarcidas de todas as despesas (indenizações por morte, invalidez, Dams, despesas processuais e honorários advocatícios), pelo aludido Convênio.

Noutras palavras, quaisquer valores desembolsados pelas seguradoras a título de indenização pelo seguro DPVAT são suportados conjuntamente pelas sociedades integrantes do consórcio previsto no artigo 7.º da Lei nº 6.194/74, o que reforça a



legitimidade de qualquer uma delas para estar no pólo passivo da demanda.

O Seguro obrigatório (DPVAT) é cobrado dos proprietários de veículos, uma vez por ano, na época do seu licenciamento, sendo o valor único para todos os veículos de passeio nacionais ou importados, sendo que cinquenta por cento do valor bruto recolhido e repassado diretamente às companhias seguradoras, e destinado ao pagamento das indenizações em casos de atropelamento e acidentes com ferimento, que resultem em invalidez temporária, permanente ou morte, inclusive a diferença caso tenha sido pago a menor.

Dessa forma, a alegação da Seguradora é totalmente procrastinatória, pois a determinação da inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, está prevista no art. 5º da resolução da CNSP nº. 154 de 2006, ou seja, trata-se de uma simples **Resolução / Circular da FENASEG** e/ou **CNSP**, estabelecer aleatoriamente, o valor da Indenização para o **Pagamento de Invalidez Permanente**, prevalecer e **alterar uma Lei Ordinária/Federal**, pois os poderes autorizados pela Lei nº. 6.194/74.

Assim, nota-se claramente que a intenção da Seguradora em sua alegação é apenas burlar a responsabilidade e obrigação do Convênio, visando dificultar o pagamento da indenização securitária.

Não há que se falar em carência de ação em relação à falta da Perícia Médica, quando a prova documental, neste caso, o Laudo Médico de fls. retro dos autos, produzida pelo Autor, é mais que suficiente para demonstrar que realmente existe Invalidez Permanente, e conseqüentemente existe obrigação a ser cumprida. Uma vez que não se pode ir contra laudo médico feito por expert no assunto, e não compete à REQUERIDA se insurgir contra pareceres médicos, por fugir de seus conhecimentos técnicos.

As provas visam, como é por demais sabido, convencer o MM. Julgador e não a parte contrária. Entretanto, se irressignada, lhe é facultado requerer a suas expensas perícia médica, e, em não o fazendo, **deverá o feito ser julgado com base no laudo médico juntado à inicial, o qual é prova apta e suficiente, caso não exista outra em sentido contrário.**



Além disso, tal requisito, de apresentação de Laudo Médico do IML, no entendimento da Requerida, está todo baseado numa resolução da CNSP. E, não pode uma simples **Resolução / Circular da FENASEG e/ou CNSP**, estabelecer aleatoriamente, requisitos, valores das Indenizações para o pagamento de Invalidez Permanente, prevalecer e **alterar uma Lei Ordinária/Federal**, pois, os poderes autorizados pela Lei nº. 6.194/74, em seu artigo 12, delimitou apenas para expedir normas disciplinadoras relativas ao pagamento das indenizações e a forma de rateio entre a seguradores consorciadas, não tendo o poder de infringir a Lei Maior, sob pena de derruir todo um sistema hierárquico de elaboração de normas.

E ainda lembramos que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, preceitua que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Diz o artigo 5º, da lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Pela leitura da lei, dúvidas não remanescem de que os documentos considerados imprescindíveis para materializar o presente feito, já foram anexados pelo Autor, quais sejam, boletim de acidente de trânsito, relatórios médicos, e sobre os quais sequer pairam indícios capazes de abalar-lhes a credibilidade, eis que a Requerida não suscitou eventual falsidade e nem mesmo trouxe fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, artigo 333, inciso II).

A prova por meio de laudo médico particular não é fato impeditivo ao processamento da presente. Oposto disso, como alegado em linhas pretéritas, em não havendo outras provas em sentido contrário, deve ele prevalecer.

Além do que, o art. 427 do CPC, emana que: “Juiz poderá dispensar prova



pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente”.

Assim, em virtude do Relatório Médico acostado na inicial, que atesta sem sombra de dúvida a Invalidez Permanente do Autor, o Laudo de Exame de Corpo de Delito do IML se reveste de caráter complementar, e desta forma, com fulcro no art. 427 do CPC deve ser dispensado.

É importante ressaltar, que o provimento interno, proveniente de uma reunião entre juizes conclamada pelo Diretor do Foro de Goiânia, não pode sobrepor uma Lei Federal, tendo em vista que esta, em momento algum caracteriza ser obrigatório a juntada do Prontuário Médico e laudo emitido pelo IML.

Tal entendimento também é seguido pelo Tribunal de Justiça de Goiás, quanto pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

“EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. I – A Lei n.º 6.194/74 não confere obrigatoriedade à apresentação de laudo emitido pelo IML, apenas o indica como um dos meios hábeis à demonstração do evento indenizável (art. 5º, § 5º). O referido laudo será necessário, tão-somente, quando não constar dos autos prova incontestada acerca da invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente automobilístico, eis que se trata de laudo complementar”. (TJGO, 2ª C. Cível, Ap. Cível nº 92594-6/188, DJ de 17/04/2006, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho). (grifos nossos).

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – IRRELEVÂNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DUT – SÚMULA 257 DO STJ – INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º



DA LEI 6.194/74 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ESTIPULADOS CONFORME A LEI - RECURSO IMPROVIDO. É aplicável a Lei nº 6.194/74 ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), vez que a Lei nº 8.441/92 não a revogou, apenas explicitou o que já era garantido por aquela. Conforme a redação do art. 5º dessa norma, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente, mostrando-se impertinente a exigência da apresentação de outros documentos não previstos na Lei. A Súmula 257 do STJ prevê que mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente a modificação, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Em caso de morte, o valor da indenização deve corresponder a 40 vezes o salário mínimo vigente, nos termos da alínea 'a' do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação (art. 1º §2º da Lei 6.899/81). Juros de mora conforme o art. 405 e 406 do CC de 2002. Verba honorária mantida (TJMT, 1ª Cam., Civ. Recurso de Apelação Cível nº 26485/2005 - Classe II - 20 - Comarca de Várzea Grande, Rel. Des. Rubens De Oliveira Santos Filho, DJ 22-8-2005) (grifos nossos).

2. DO MERITO

A Requerida alega também, que tal Laudo do IML se torna imprescindível para certificar com exatidão o percentual de invalidez do Autor, e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, para que se possa ser fixada a indenização correspondente. Nesse tocante, não merece prosperar tal arrazoamento, posto que, dispõe a Lei 6194/74, em seu artigo 3º, alínea b, que os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica, sendo que a indenização decorrente de invalidez permanente deve ser paga no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assim, dispõe o art. 8º, da Lei nº. 11.482/07:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (grifos nossos)

Depreende-se do referido dispositivo legal, que não se faz qualquer diferenciação entre invalidez TOTAL, ou PARCIAL. Tal Lei apenas exige, para que o lesionado faça jus ao recebimento da indenização, no patamar de R\$ 13.500,00, e que a invalidez tenha sido permanente.

Assim, MM. Juiz, os termos do art. 3º da Lei nº. 6.194/74 e do art. 5º da Lei nº. 8.441/92, possuem finalidade exclusiva, de garantir a manutenção do poder aquisitivo da moeda. Para tentar amenizar o impacto da inflação, além de impedir o enriquecimento ilícito e imoral das seguradoras.

E nada obsta que o *quantum* seja fixado no teto máximo, haja vista que a **Lei não estabelece tal restrição**, permitindo assim, uma melhor reparação do dano irreversível causado, a rigor, irreparável.



E ainda que se trate de Invalidez Parcial, desde que seja permanente, o lesionado tem direito ao recebimento de indenização, conforme artigo 8º, da Lei 11.482, já que esta não faz distinção quanto ao alcance da invalidez. Destarte, não se faz necessário a comprovação do grau de invalidez, posto que, presente a invalidez permanente exigida pela lei 6.194/74 – se torna cogente o pagamento da indenização determinada por ela.

Para reforçar este entendimento, nada mais oportuno transcrever os seguintes julgados, dos Egrégios Tribunais:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEI Nº 8.441/92 - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SEGURO VENCIDO. INVALIDEZ PERMANENTE, QUANTUM DA INDENIZAÇÃO. I - Omissis. II - Por expressa disposição legal, é devida indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT por qualquer seguradora do ramo, independente da exibição do pagamento do prêmio pela seguradora, nos termos do art. 7º da Lei 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 8.441/92. III - O valor da indenização será sempre o fixado pelo órgão competente do Ministério da Fazenda em tabela própria. Ainda que se trate de invalidez permanente de parte do membro inferior da vítima, nada obsta que o quantum seja FIXADO NO TETO MÁXIMO, HAJA VISTA QUE A LEI NÃO ESTABELECE TAL RESTRIÇÃO, permitindo assim, uma melhor reparação do dano irreversível causado, a rigor, irreparável. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Primeira Câmara Cível, Apel. Cível nº 46.435-8/190 (9800320903), Comarca de Goiânia, Apte.: Vera Cruz Seguradora S/A., Apdo.: José Salmo da Silva, Rel. Des. (João Ubaldo Ferreira, em 18/08/1998). (grifos nossos).

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEI Nº 8.441/92. REGULAMENTAÇÃO. PAGAMENTO DO PRÊMIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO.



I - A falta de regulamentação do disposto no art. 7º, da Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 8.441/92, por parte do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), não se mostra como causa suficiente a impedir a aplicação do citado dispositivo.

II - A pessoa vitimada em acidente de trânsito, por veículo não identificado, tem direito à indenização, independentemente da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT). Inteligência do art. 7º da Lei nº 6.194/74.

III - Restando provado que a Invalidez é Permanente e definitiva, mesmo sendo de forma parcial, a indenização deve ser paga integralmente, nos termos do art. 3º alínea "b", da Lei nº 6.194/74. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. (Apel. Cível nº 58426-6/188 (200100671416), Comarca de Goiânia, Apdo.: Aristeu Dornella da Costa, Apte.: Sol de Seguros SA, Rel. Des. Aluizio Ataides de Sousa, em 28/08/2001) (grifos nossos).

A Requerida alega em sua Contestação que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, por força do art. 12 da Lei 6.174/74, tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, e que por conta da Resolução nº. 51/2006, o valor Máximo indenizável a título de pagamento de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente é de R\$ 13.500,00.

Ora, Excelência, apesar do que Requerida alega, O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP - NÃO DETÉM A COMPETÊNCIA PARA REGULAMENTAR O SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, posto que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, é de fato, o único texto legal competente para fixar o valor das indenizações pelo seguro DPVAT. Não podendo uma Resolução editada pelo CNSP, contrariar disposição inserta em lei ordinária. Ademais, em se tratando de indenização legalmente prevista, não tem o CNSP, competência para fixar indenização, apenas, para regulamentá-la, sendo incabível a limitação da verba. Por óbvio, não seria lícito àquele órgão reduzir, por meio de resolução, o valor da indenização estabelecida pelo próprio



ato normativo que lhe atribui este poder regularizador.

Sendo assim, totalmente improcedente, **aplicar qualquer tabela de cálculo de indenização em caso de invalidez**, elaborada aleatoriamente, ou seja, ao paralelo da lei, para reduzir o *quantum* indenizatório.

3. DAS DEMAIS ALEGAÇÕES

Destaca-se ainda que, a responsabilidade em questão é objetiva, devendo comprovar o fato, o nexo causal e o dano. Assim, existindo matéria controvertida, a necessidade de prova a respeito dela exige, ainda, que essa matéria seja pertinente (que diz respeito à causa) e relevante (capaz de influir na decisão da causa), motivo pelo qual, a prova foi devidamente colacionada aos autos pelo Requerente, cabendo a Requerida especificar as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão.

Importante mencionar a título de ilustração que o **ônus da prova** é encargo atribuído pela lei a **cada uma das partes**, a fim de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse nas decisões a serem proferidas no processo, nos termos estabelecidos no **artigo 333 do CPC**, que assim dispõe:

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Essa regra, ao distribuir o ônus da prova, funda-se na lógica de que o **Requerente deve provar os fatos que constituem o direito que afirma, mas não a não existência daquelas que impedem a sua constituição**, determinam a sua modificação ou sua extinção, pois, não há racionalidade em exigir que o Requerente que afirma um direito provando através do LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, seja obrigado a se referir a fatos que impedem o seu reconhecimento, uma vez que isso deve ser feito por aquele que pretende que o direito não seja declarado, ou seja, a Requerida.



Nas lições de Carnelutti, "o critério para distinguir a qual das partes incumbe o ônus da prova de uma afirmação é o interesse da própria afirmação. Cabe provar a quem tem interesse de afirmar; portanto, quem apresenta uma pretensão cumpre provar-lhe os fatos constitutivos e quem fornece a exceção cumpre provar os fatos extintivos ou as condições impeditivas ou modificativas", já Chiovenda lembra que: "o ônus de afirmar e provar se reparte entre as partes, no sentido de que é deixado à iniciativa de cada uma delas provar os fatos que deseja sejam considerados pelo juiz; isto é, os fatos que tenha interesse sejam por estes tidos como verdadeiros." (ut, "Primeiras Linhas de Processo Civil", Saraiva, v.2.º, Moacyr Amaral Santos), de tal arte que, na trilha do mestre, ao autor cabe a prova dos fatos constitutivos da relação jurídica litigiosa.

Assim, em conclusão, trazendo à luz o sempre oportuno ensinamento de Levenhagen, o fato ou os fatos que fundamentam o pedido do autor, constantes da petição inicial, não pode limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, **devem ser comprovados**, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão (convencimento), ou seja, a prova documental (**Laudo Médico Conclusivo**) é um objeto corporal resultante da atividade humana capaz de representar fatos, documento este elaborado especificamente com o fim de provar um ato jurídico.

Portanto, a Requerida ao impugnar o Laudo Médico deve prover a prova de suas afirmações, o que pode acontecer de dois modos: a) se alega fatos que atestam, direta ou indiretamente, a existência dos fatos alegados pelo autor (**prova contrária, contraprova**); b) se alega fatos **impeditivos, extintivos ou modificativos**, ou que obstem efeitos ao **fato constitutivo** (prova de exceção, no sentido amplo).

Dessa forma, uma mera e singela **impugnação desacompanhada de provas não tem o condão de ensejar a descredibilidade e desconstituir a prova (laudo)**, além de estar **destituída de fundamentos técnicos e científicos**, devendo ser rejeitada de plano. Poderia também, caso existissem evidências ou vícios suficientes argüir falsidade documental, mas ao contrário, isso não ocorreu devido à credibilidade do laudo elaborado após minucioso exame e avaliação especiais de ordem técnica-científica, comprovando a debilidade permanente da função locomotiva do membro lesionado do Requerente.



Ademais protesta a Requerida: pela “desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo”. Melhor sorte não assiste à requerida quanto a isso, visto que, não fere o preceito constitucional, a norma do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, porque não se confunde com critério de atualização, sendo apenas uma utilização do salário para a quantificação do valor condenatório.

Vale ressaltar que, a norma constitucional veda a indexação do salário mínimo, para evitar a escala inflacionária, o que percebemos em tela, não é o caso da Lei nº. 6.194/74, que o tem apenas como padrão de fixação de valor. Por esse motivo, a referida Lei não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77.

Protesta a Requerida, também, pela aplicação das normas da FENASEG e CNPS, em detrimento da Lei 6.194/74, pela adoção de critérios que entende conveniente para cálculo de juros e correção monetária, e pelo pagamento de eventuais honorários advocatícios sucumbências em valores aquém de 20% do valor da condenação. Sem razão, todavia.

Quanto à questão de arbitramento dos Honorários Advocatícios, cabe apenas a MM Juízo analisar e determinar tal valor, e não a parte Requerida, que no intuito de depreciar o trabalho dos Advogados atuantes no feito, incluído nesses, os seus próprios procuradores, alegam que, antes mesmo até do encerramento processual, tal questão será de “fácil instrução”.

A exceção da matéria atinente ao laudo médico juntado à inicial, todas as demais **já foram exaustivamente abordadas na inicial** e são restritas às questões de direito, razão pela qual o autor simplesmente reitera os termos e pedidos lá esposados.

4. CONCLUSÃO

Esse pleito não esbarra em qualquer vedação legal prevista em nosso ordenamento jurídico; pelo contrário, há respaldo legal ao pedido na petição inicial, qual seja, a Lei n. 6.194/74 que expressamente dispõe sobre a matéria.

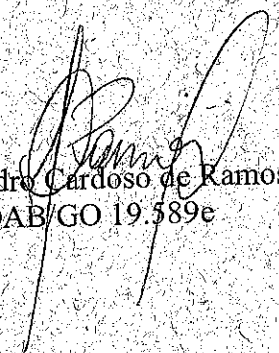


Isso posto, reiterando os termos e pedidos, requer à Vossa Excelência, sejam desconsideradas as alegações trazidas na contestação, devendo o feito ser **ju**lgado **antecipadamente**, condenando a requerida, ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), nos termos pleiteados na exordial.

Por derradeiro, requer-se, seja observado o nome da patrona
subscritora da presente, Dra. Anna Vicenza Carramaschi Ribeiro, OAB-GO 27.698,
para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas e, também, seja
anotado na capa dos autos.

Pede e espera deferimento.
Goiânia, 05 de março de 2009.


Anna Vicenza Carramaschi Ribeiro
OAB/GO 27.698


Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL

Protocolo nº 200703414474

Vistos,

Conforme proposto pela Seguradora Líder, que administra as demais seguradoras conveniadas ao DPVAT, em reunião realizada na Diretoria do Foro de Goiânia, todos os processos que tratam de indenização por incapacidade resultante de acidente de trânsito (DPVAT) serão submetidos à perícia, a ser paga pela mesma.

Assim, nomeio perito o **Dr. RICARDO ANTÔNIO IZAAC, CRM 6530-3, Rua 20, nº 64, Setor Central, Goiânia, fone (62) 3223-6545**, nos termos do artigo 421 do CPC, e determino a intimação da requerida para que proceda ao pagamento do valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) referentes aos honorários periciais, no prazo de 20 (vinte) dias.

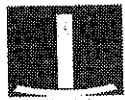
Comprovado o depósito, intime-se a parte autora para providenciar, por meio de seu advogado, o agendamento da perícia, informando dia e horário nos autos.

Após, as partes deverão ser intimadas acerca do dia e hora da perícia, por seus defensores, bem como para oferecerem quesitos e assistentes técnicos, se assim quiserem, devendo o examinando comparecer à perícia munido de todos os exames e, ainda, prontuário médico.

Feitas as intimações, faça-se carga dos autos ao perito, devendo o laudo ser encaminhado ao este juízo em 20 (vinte) dias.

Juntado o laudo, expeça-se o respectivo alvará para

7/11



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL

levantamento dos honorários periciais e intinem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias.

Intinem-se.

Goiânia, 25 de junho de 2009.

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito

LMN

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 200703414474
AUTOS : 3021
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL
REQUERENTE : JOAO ROSA DOS ANJOS
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV REQTE : GRACIELLE TIAGO CORREIA
ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : RODRIGO RODRIGUES DE O. E S. P

Data do Expediente: 16/07/2009

Diario da Justiça : 00000380

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 20/07/2009

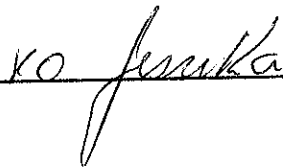
Publicação : 21/07/2009

Folhas : PERICIA

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 24 de julho de 2009 .



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Lilah Fonseca

EXMO. SR. DR. 2º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO.

Processo: 200703414474

BRADESCO SEGUROS S/A, por seus advogados
abaixo assinada, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO
DE COBRANÇA SECURITÁRIA, movida por JOAO ROSA DOS ANJOS, vem,
mui respeitosamente perante V.Exa, REQUER a JUNTADA DA GUIA DE
DEPÓSITO JUDICIAL referente ao pagamento de honorários
periciais que lhe foi imposta, no valor total de R\$ 240,00
(duzentos e quarenta reais).

Nesses Termos,
Pede juntada e extinção.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

Sandra Marcelino da Silva

Celso Gonçalves Benjamin

OAB/GO 13.723

OAB/GO 3.411

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br

Comprovante de pagamento de
Pré-Depósito Estadual / Estadual

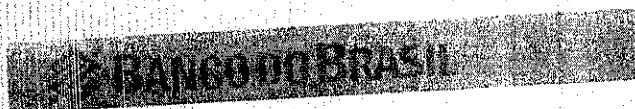
DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 17/08/2009	Agência(pref/dv) 86-8	Nº da conta judicial 3700119258274
Data da guia 17/08/2009	Nº da guia 01	Processo nº 200703414474	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA		Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 240,00
REU BRADESCO SEGUROS S.A			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 330551480001-93
AUTOR JOAO ROSA DOS ANJOS			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 394703341-91
Autenticação Eletrônica DB21A961A7AFB5DA		Data/Hora da impressão 18/08/2009 / 10:42:54		Data do depósito 17/08/2009

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
Via - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 17/08/2009	Agência(pref/dv) 86-8	Nº da conta judicial 3700119258274
Data da guia 17/08/2009	Nº da guia 01	Processo nº 200703414474	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA		Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 240,00
REU BRADESCO SEGUROS S.A			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 330551480001-93
AUTOR JOAO ROSA DOS ANJOS			Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 394703341-91
Autenticação Eletrônica DB21A961A7AFB5DA		Data/Hora da impressão 18/08/2009 / 10:42:54		Data do depósito 17/08/2009

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
Via - Depositante

7109

TR.278 - Depósito Judicial RDO
07/08/2009 16.43.13 1251-14846 6472739 00564
Valor Total R\$

Valor Total R\$ 240,00

em Dinheiro R\$	0,00
-----------------	------

• Cheque R\$ 240,00

251-3 LOTE 00.028

1a CAIXA: 119.258.274

ta RDO Judicial: 3.700.119.258.274 Parc: 001

BRADESCO SEGUROS S.A.

UTOR: JOAO ROSA DOS ANJOS

PROCESSO: 200703414474 Justica: E

ata/Nro da Guia: 17/08/2009 01

1.ª e 2.ª Paróquia Primeira Paróquia
São e Nova Paróquia de São

tramento de Depósito Judicial
0007 - 4

0007 - 4

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do
recurso financeiro.

C 37M119258274 P.200703414474



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954
OAB/MG 36.623

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 2º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo: 200.703.414.474

Requerente: João Rosa dos Anjos

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Ação Ordinária de Cobrança Securitária

REF.: JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ROSA DOS ANJOS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, com endereço profissional localizado no rodapé, com respeito e acatamento de praxe, à presença de Vossa Excelência, informar a esse juízo que constituiu novos procuradores, cujo substabelecimento se acosta aos autos.

Assim, com fundamento no artigo 44, do Código de Processo Civil, haja vista a constituição de novos procuradores, réquer-se que nas publicações e intimações emanadas desse juízo passe a constar, **EXCLUSIVAMENTE**, o nome do seguinte advogado:

- LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA – OAB/GO 5.954

Não obstante, tendo em vista a constituição de novos procuradores, requer desde já a alteração da autuação e anotação na capa dos autos para que todas as publicações e intimações emanadas deste Juízo sejam feitas em nome do advogado subscritor da presente, excluindo, assim, o nome da advogada anterior, por ter havido o substabelecimento da procuração sem reserva de poderes, sob pena de nulidade das que desobedecerem tal premissa.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento,

Goiânia, 03 de novembro de 2009.

Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954

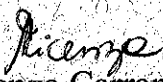
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Anna Vicenza Carramaschi Ribeiro, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob o nº. 27.698, substabeleço, sem reserva de iguais poderes, que me foram outorgados por João Rosa dos Anjos, processo nº. 200703414474, a

Dr. Leandro Divino Antônio da Silva, advogado, inscrito na OAB/GO 5.954 e OAB/MG 36.623.

Goiânia, 10 de setembro de 2008.


Anna Vicenza Carramaschi Ribeiro
OAB/GO 27.698

Visto
Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954

Gracielle Tiago Correia
OAB/GO 24.169

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552E
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589E

07
112

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Gracielle Tiago Correia, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob o nº. 24.169, substabeleço, **sem reserva de iguais poderes**, que me foram outorgados por Sr. João Rosa dos Anjos, processo nº. 200.703.414.474, a 10ª Anna Vicenza Lorrachowski Ribeiro, advogada, devidamente inscrita na OAB-GO 27.698.

Goiânia, 28 de agosto de 2008.


Gracielle Tiago Correia
OAB/GO 24.169

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 341447-66.2007.8.09.0051 (200703414474)

AUTOS : 3021
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL
REQUERENTE : JOAO ROSA DOS ANJOS
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV REQTE : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : MARIA CRISTINA COSTA

Data do Expediente: 23/02/2010

Diario da Justiça : 00000527

pagina do "D.J." : 00000

Disponibilizado em: 25/02/2010

Publicação : 26/02/2010

Folhas : AGENDAR

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 4 de MARCO de 2010 .

Maria



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954
OAB/MG 36.623

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 2º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

8-6

Processo: 200703414474 - 341447-66.2007.8.09.0051

Requerente: João Rosa dos Anjos

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Ação Ordinária de Cobrança Securitária

REF.: PEDIDO SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO

JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS ANJOS, brasileiro, menor, portador da carteira de identidade nº. 5365728 SPTC/GO; **TATIANE MIRANDA DOS ANJOS**, brasileira, menor, portadora da certidão de nascimento nº. 255.712 e **ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS**, brasileiro, menor, portador da certidão de nascimento nº. 275095; todos estes representados pela mãe, **MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA**, brasileira, viúva, portadora da CI nº. 3151879 2ª Via, e inscrita no CPF nº. 591.874.251-49; residentes e domiciliados na Rua da Divisa, Quadra 16, Lote 28, Residencial Jardim Canedo II, Senador Canedo, Goiás, vem, por seu advogado, com respeito e acatamento de praxe, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

I) A Sra. Maria Aparecida Miranda de Sousa vem informar à Vossa Excelência, que seu cônjuge, **João Rosa dos Anjos**, ora requerente, nos autos de cobrança securitária, faleceu no dia 12/10/22009, devido a uma "parada cardio respiratória, arritmia aguda, insuficiência cardíaca, miocardiopatia chagástica e marcapasso cardíaco", como *causa mortis*, conforme Certidão de Óbito em anexo.

II) A parte autora faleceu, deixando os filhos **JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS ANJOS**, **TATIANE MIRANDA DOS ANJOS** e **ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS**, mas não deixou bens a inventariar. Somente o crédito desta indenização do Seguro DPVAT, e que, portanto, resta aos filhos já qualificados, representados pela mãe Sra. Maria Aparecida Miranda de Sousa, como únicos herdeiros legais e credores, deste benefício.



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.552e
Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e
Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954
OAB/MG 36.623

Isto posto, requer a Vossa Excelência, que se digne de substituir o pólo ativo, tendo em vista o falecimento da parte autora, substituindo este pelos seus filhos, únicos herdeiros legais, fazendo as alterações pertinentes, conforme ditames legais.

Destarte, diante da impossibilidade de realização de uma nova perícia médica, requer-se também, que Vossa Excelência, julgue antecipadamente a lide, baseada nas provas anexadas aos autos, em vista que a matéria versa unicamente de direito.

Não obstante, tendo em vista a constituição de novos procuradores, cujo o substabelecimento se acosta aos autos, requer, desde já, a alteração da autuação e anotação na capa dos autos para que todas as publicações e intimações emanadas deste Juízo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado subscritor da presente, DR. LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA - OAB/GO 5.954A, sob pena de nulidade das que desobedecerem tal premissa.

Nestes Termos,

E E Deferimento.

Goiânia, 30 de março de 2010.

Leandro D. Antônio da Silva
OAB/GO 5.954A

Leandro Cardoso de Ramos
OAB/GO 19.589e



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento, eu, **JOÃO HENRIQUE MIRANDA DOS ANJOS**, brasileiro, menor, portador da carteira de identidade nº. 5365728 SPTC/GO; **TATIANE MIRANDA DOS ANJOS**, brasileira, menor, portadora da certidão de nascimento nº. 255.712 e **ELIVELTON MIRANDA DOS ANJOS**, brasileiro, menor, portador da certidão de nascimento nº. 275095; todos estes representados pela mãe, **MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA**, brasileira, viúva, portadora da CI nº. 3151879 2ª Via, e inscrita no CPF nº. 591.874.251-49; residentes e domiciliados na Rua da Divisa, Quadra 16, Lote 28, Res. Jardim Canedo II, Senador Canedo, Goiás, **OUTORGO**, a **LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO, sob o nº. 5.954, e OAB/MG, sob o nº. 36.623, **CELSO CARDOSO DE RAMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB, Seção Goiás, sob o nº. 19.552e, e **LEANDRO CARDOSO DE RAMOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB, Seção Goiás, sob o nº. 19.589e, profissionalmente estabelecidos no endereço indicado no rodapé, **PODERES AMPLOS PARA FORO EM GERAL**, com a cláusula *ad judicia*, e *extra judicia* podendo, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, utilizando em cada situação pertinente de todos os Recursos Legais, Administrativos e Constitucionais, e assim sendo, acompanhando-os também junto a todos os Órgãos, Empresas, Repartições e Tribunais competentes, exceto para receber Citações Judiciais, e por meio desta, ainda, conferindo-lhe todos os **PODERES ESPECIAIS** para aceitar, desistir, transigir, firmar todos compromissos ou acordos, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, endossar e descontar cheque nominativos, receber e dar todas as quitações em Alvarás Judiciais junto às Redes Bancárias, requerer assistência judiciária, assinar autorização de pagamento de crédito de Seguro Obrigatório – DPVAT e receber ordem de pagamento emitida pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG e/ou Seguradora específica, junto ao Banco do Brasil S.A. e/ou outras Instituições Financeiras, para quitação do referido benefício securitário (DPVAT), podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, pelo que ratifica(am) todos os poderes que são aqui aceitos, impressos, escritos e digitados na forma prevista em Lei. E



CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Celso Cardoso de Ramos

OAB/GO 19.552e

Leandro Cardoso de Ramos

OAB/GO 19.589e

Leandro D. Antônio da Silva

OAB/GO 5.954

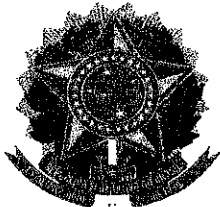
OAB/MG 36.623

especificadamente para propor e acompanhar **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA**, nos termos da Lei 6.194/74 e 8.441/92, em decorrência de acidente de trânsito.

Goiânia, 30 de março de 2010.

Maria Aparecida M. Sousa

Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954



418

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SENADOR CANEDO
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Dom Emanuel, quadra 37, lote 16 - Centro

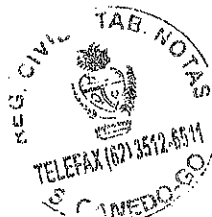
Cep: 75.250 000 - Fone: (62) 3512 6511

Diva Luz Acácio Vaz - Oficiala e Tabeliã

Av. Manoel Borges Marinho - Escrevente

Centro

Senador Canedo



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 27 de outubro de 2009, no livro C-18, às fls. 177, sob o nº 4132, foi feito o registro de óbito de

JOÃO ROSA DOS ANJOS

falecido a 12 de outubro de 2009, às 09:30 horas, em domicílio, na cidade de Senador Canedo, Goiás, de sexo masculino, de profissão pedreiro, natural de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, então domiciliado e residente Rua da Divisa Quadra 16 lote 28, Res. Jd. Canedo, Senador Canedo - GO, com quarenta e quatro anos de idade, de estado civil solteiro, filho de MANOEL ROSA VIEIRA e de MARIA GERALDA DOS ANJOS, ambos já falecidos.

Foi declarante Maria Aparecida Miranda de Sousa (companheira) e o óbito foi atestado por médico Dr. Karinie Marinho Vieira, CRM-12834 tendo sido a causa da morte, parada cardio respiratoria, arritmia aguda, insuficiência cardíaca, miocardiopatia chagásica, marcapasso cardíaco.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Vale da Paz em Goiânia-GO.

Observações: Pela declarante foi-me dito que o extinto não deixou bens a partilhar, não deixou testamento, deixou 03 (três) filhos menores: João Henrique, Tatiane e Elivelton, era eleitor, vivia maritalmente com a Sra. Maria Aparecida Miranda de Sousa (há 18 anos), nada mais a mim foi declarado. Foi-me apresentada a cédula de identidade RG 2551251 2ª via DGPC-GO, DO:13911944-2.

O referido é verdade e dou fé.

Senador Canedo, 27 de outubro de 2009.

Dm

DIVA LUZ ACACIO VAZ
Oficiala



Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo
Serviço de Registro Civil

1º Ofício
Av. Dom Emanuel Qd 37 Lt 16
Centro
Senador Canedo



CERTIDÃO DE ÓBITO PARA FINS DE SEPULTAMENTO

Certifico que na data de 27 de outubro de 2009, no livro C-18, às fls. 177, sob o nº 4132, foi feito o registro de óbito de

JOÃO ROSA DOS ANJOS

falecido a 12 de outubro de 2009, às 09:30 horas, em domicílio, na cidade de Senador Canedo, Goiás, de sexo masculino, de profissão pedreiro, natural de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, então domiciliado e residente Rua da Divisa Quadra 16 lote 28, Res. Jd. Canedo, Senador Canedo - GO, com quarenta e quatro anos de idade, de estado civil solteiro, filho de MANOEL ROSA VIEIRA e de MARIA GERALDA DOS ANJOS, ambos já falecidos.

Foi declarante Maria Aparecida Miranda de Sousa (companheira) e o óbito foi atestado por médico Dr. Karinie Marinho Vieira, CRM-12834 tendo sido a causa da morte, parada cardio respiratoria, arritmia aguda, insuficiência cardíaca, miocardiopatia chagásica, marcapasso cardíaco.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Vale da Paz em Goiânia-GO.

Observações: Pela declarante foi-me dito que o extinto não deixou bens a partilhar, não deixou testamento, deixou 03 (três) filhos menores: João Henrique, Tatiane e Elivelton, era eleitor, vivia maritalmente com a Sra. Maria Aparecida Miranda de Sousa (há 18 anos), nada mais a mim foi declarado. Foi-me apresentada a cédula de identidade RG 2551251 2ª via DGFC-GO, DO:13911944-2.

O referido é verdade e dou fé.

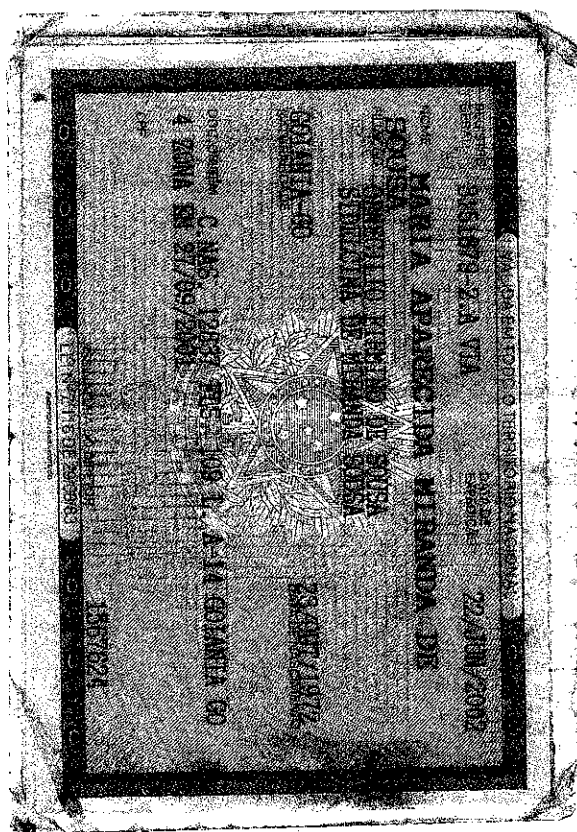
Senador Canedo, 27 de outubro de 2009.

DM

DIVA LUIZ ACACIO VAZ
Oficiala



Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954



Leandro D. Antonio da Silva
ADVOGADO
OAB-GO nº 5.954